



MTE	SP
SDTE PIRACICABA	
13 NOV. 2008	

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46259.007416/2008-93	

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGÊNCIA (2007/2009)

Entre as partes, de um lado, **Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - Sindimaq - Sede Regional de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho** e, de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho**, resolvem aditar a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2007/2009)**, na forma dos artigos 611 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á, pelas seguintes condições:

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Escritório de Brasília

01. DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31 de outubro de 2.008, serão reajustados pelo índice Integral de INPC de novembro/2007 a outubro/2008 no percentual de 7,26% (sete virgula vinte e seis por cento) mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) de aumento real, que totaliza o reajuste de 9,94% (nove virgula noventa e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009, com teto de R\$ 4.447,07 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual no mês de novembro/2008, o reajuste será concedido integralmente no mês de novembro/2008.

02. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de novembro de 2.007 a 31 de outubro de 2.008, exceto os decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem como aumento real expressamente concedido a esse título.

03. ABONO PECUNIÁRIO

I - As empresas abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão um abono pecuniário, de que trata a letra "j", inciso V, § 9º do art. 214 do Decreto nº 3048/99, nas formas e condições a seguir mencionadas:

a) Será pago até o dia 05 de dezembro de 2008, um abono correspondente à 36% (trinta e seis por cento), do salário nominal de cada empregado com teto de R\$ 4.447,07 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos);

Parágrafo Primeiro: Este abono é devido, apenas ao empregado com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2008 e no respectivo mês de seu pagamento.

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Escritório de Brasília

04. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE - 01/11/2007

O aumento salarial, para os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2.007 até 31 de outubro de 2.008, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) No salário dos empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) No salário dos admitidos, que não tem paradigma, ou no caso de empresa constituída após a data base de 01/11/2007, o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês, igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- c) O aumento salarial, para os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2007 até 31 de outubro de 2008, também obedecerá aos critérios previstos nas letras "a" e "b" da presente cláusula.

05. SALÁRIO NORMATIVO

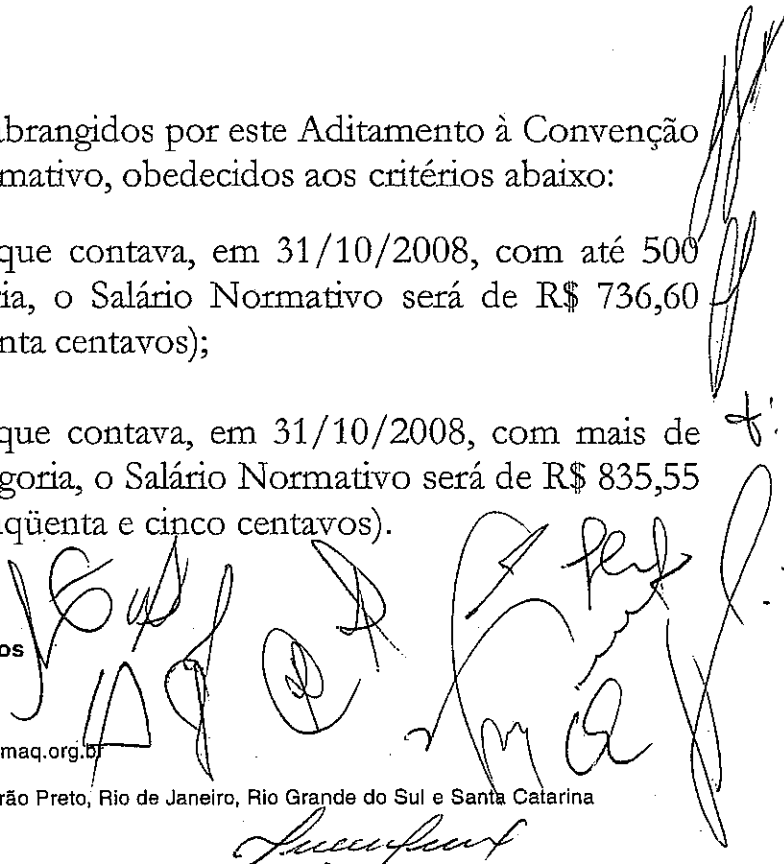
Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, obedecidos aos critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31/10/2008, com até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 736,60 (Setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31/10/2008, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 835,55 (Oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Escritório de Brasília



Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho e os empregados do primeiro emprego (clausula 19), com a redação prevista na clausula sétima do presente aditamento.

06. A CLÁUSULA 74ª DA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA ATÉ 31/10/2009 – MULTA, PASSARÁ A SER TITULADA DE – MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

a) Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo da respectiva base territorial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada;

b) Em caso de necessidade de ação judicial para recebimento da multa prevista nesta cláusula, o valor será equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) O não pagamento de salário ou vale, no prazo determinado na clausula 11 da CCT, bem como o não pagamento do 13º salário, da remuneração de férias e os abonos respectivos, nos prazo definidos em Lei, acarretará multa diária revertida ao trabalhador, limitadas ao valor previsto no artigo 920 do código Civil, atualizada conforme segue:

I. 1% (hum por cento) do salário nominal do empregado, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial.

II. 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

d) Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Escritório de Brasília

7. A CLAUSULA 19 DA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA ATÉ 31/10/2009 – PRIMEIRO EMPREGO – TREINAMENTO PROFISSIONAL, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

- a) Para treinamento de primeiro emprego, poderão as empresas contratar empregados, pelo período de 06 (seis) meses, renovável uma única vez, no mínimo por 1 (um) mês e no máximo por 3 (três) meses, com um salário de no mínimo 70% (setenta por cento) do maior salário normativo convencionado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, que corresponde ao valor de R\$ 584,89 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), além da concessão de todos os benefícios fornecidos pela empresa aos demais empregados. Ao final do treinamento será fornecido pela empresa, certificado de conclusão do curso;
- b) Se efetivado na empresa, após os períodos previstos no item “a” da presente cláusula, o empregado passará a perceber o menor salário da função que irá desempenhar;
- c) As empresas poderão contratar pessoas de ambos os sexos, para a aplicação da presente cláusula.

8. INCLUSÃO DE CLAUSULA NUMERADA COMO CLAUSULA 75A NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA ATÉ 31/10/2009 – ISENÇÃO DE TARIFA BANCÁRIA, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

As empresas que efetuarem o pagamento de salários ou vales através de depósitos bancários, ou cheque salário, arcarão com o pagamento das taxas bancárias de manutenção cobrada dos empregados para movimentação financeiras desses recursos.

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Escritório de Brasília

9. INCLUSÃO DE CLAUSULA NUMERADA COMO CLAUSULA 76A NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA ATÉ 31/10/2009 – JORNADA DE TRABALHO – TOLERÂNCIA (INICIO/TÉRMINO), COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Os minutos referidos no artigo 58 parágrafo 1º da CLT, alterado pela lei nº 10.243/2001 que estabeleceu que não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações no registro de entrada e saída, bem como, considerando o fornecimento de transporte coletivo pelas empresas, a necessidade de intervalo entre o inicio, termino da jornada e a chegada e saída dos ônibus, fica acordado que o tempo transcorrido entre a marcação do ponto e a efetiva saída da empresa será considerado hora extra somente quando superior a 30 (trinta minutos), na seguinte proporção:

Será tolerado em vinte minutos para o horário de início da jornada de trabalho e dez minutos na saída.

10. A CLÁUSULA 66 DA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA ATÉ 31/10/2009 – TAXA ASSISTENCIAL, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

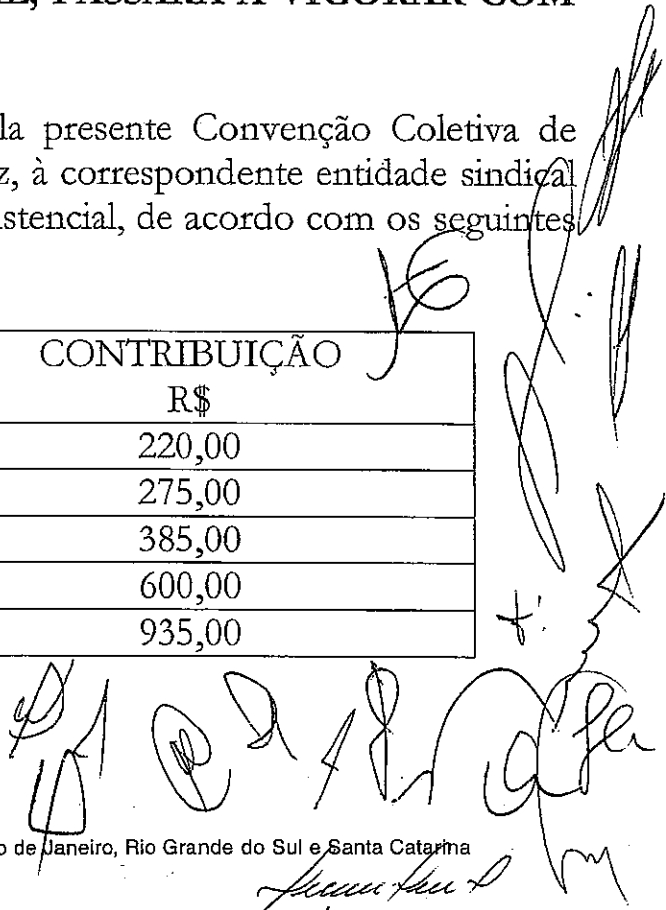
As empresas não associadas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, à correspondente entidade sindical patronal, signatária da presente, uma taxa assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL		CONTRIBUIÇÃO	
R\$		R\$	
Até	1.000,00	220,00	
De 1.000,01	a 2.500,00	275,00	
De 2.500,01	a 5.000,00	385,00	
De 5.000,01	a 7.500,00	600,00	
De 7.500,01	a 11.000,00	935,00	

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Escritório de Brasília



De 11.000,01 a	18.000,00	1.705,00
De 18.000,01 a	27.000,00	2.255,00
De 27.000,01 a	40.500,00	2.805,00
De 40.500,01 a	60.750,00	3.355,00
De 60.750,01 a	100.000,00	4.455,00
Acima de	100.000,00	5.555,00

*Formalidade
 Piracicaba
 Cabrita
 Mansão
 em juízo*

- a) A contribuição aqui referida deverá ser recolhida através de guia própria a ser fornecida pelo Sindimaq (Delegacia Regional de Piracicaba), em conta especial em favor do mesmo, até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2.008.
- b) O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

11. A CLÁUSULA 67 DA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA ATÉ 31/10/2009 - PARTICIPAÇÃO CONVENCIONAL, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Fica convencionada entre as partes, em caráter excepcional e transitório, que as empresas abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão ao sindicato profissional uma participação (contribuição), em razão da contraprestação negocial, decorrente da renovação das normas coletivas, nas formas e condições a seguir mencionadas:

As empresas pagarão até 30 de novembro de 2008, ao Sindicato Profissional, por empregado, R\$ 254,57 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), limitados a 5.107 (cinco mil cento e sete) empregados por empresa.

Parágrafo Único: As guias para efeito de recolhimento serão fornecidas pelo Sindicato Profissional.

*danu
 ache
 37000,00
 rep. 3 mil reais
 mon. 2008*

[Handwritten signatures and initials]

12. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA

O presente Aditamento vigorará, pelo prazo de um ano, a partir de 01/11/2008 até 31/10/2009, mantida a data base em 01/11/2008 e as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva ora aditada.

Piracicaba, 10 de novembro de 2.008.

Pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Máquinas – Sindimaq – Sede Regional de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho.

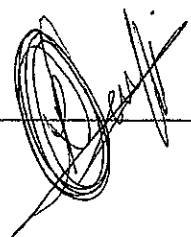
Negociadores:




SUELY A. TOKA AGOSTINHO



EDSON DANIEL SOUTO



RITA C. TRUFFI



FIORAVANTE B. LAGROTTA JR.

Negociadores:



JOSE LUIZ RIBEIRO
Presidente



JOÃO CARLOS FUZZATO



ADEMIR MENDES DA SILVA

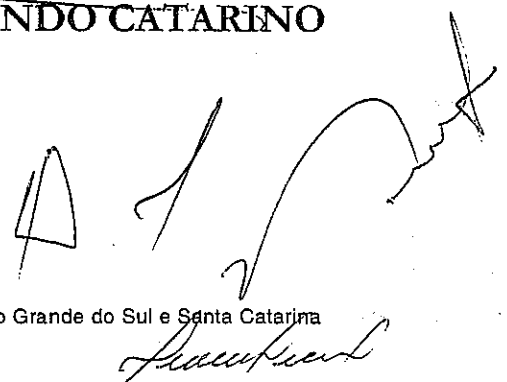


RAIMUNDO CATARINO

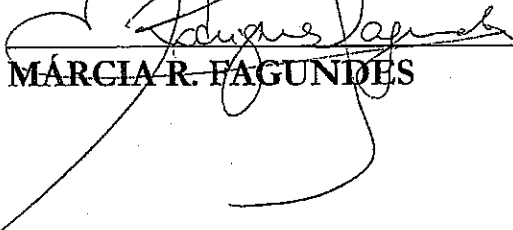
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

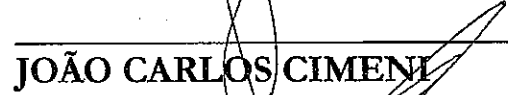
Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Escritório de Brasília




LIVANDIR A. ZOLIN

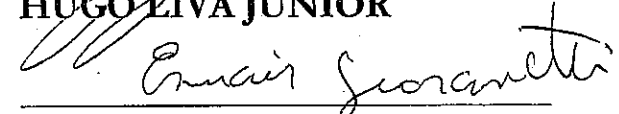

MÁRCIA R. FAGUNDES


JURACI GOES


JOÃO CARLOS CIMENI


JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA


HUGO LIVA JUNIOR


ESMAIR GIOVANETTI


NELSON MEYER


WAGNER DA SILVEIRA

